

1º RTDPJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficial de Cartório



- 03 / 01 / 2022 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
45711-4

## CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA – ADEMI-BA.

### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia – ADEMI-BA. é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de existência indeterminado.

**Parágrafo 1º** - A ADEMI-BA., tem como sede e foro nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso de Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 901, Caminho das Árvores.

**Parágrafo 2º** - O exercício social corresponderá ao ano civil.

**Art. 2º** - A ADEMI-BA. tem por finalidade:

- desenvolver as relações entre pessoas físicas e jurídicas dedicadas à incorporação, construção, administração e comercialização de imóveis, promovendo, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- amparar os legítimos interesses dos associados perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- realizar, por seu intermédio ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus associados;
- colaborar com as autoridades públicas na elaboração de projetos de lei e formação de decisões administrativas que atendam ao desenvolvimento imobiliário;
- cooperar com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter maior unidade de ação no trato dos assuntos relacionados com imóveis;
- estabelecer regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando ao crescente conceito e à expansão do mercado imobiliário;
- promover a ampla divulgação do imóvel como fator de bem estar social, como aplicação segura e rentável das poupanças individuais e coletivas, como fonte geradora de múltiplas atividades industriais e comerciais, como elemento de absorção de mão-de-obra ociosa ou não especializada, como indústria indispensável ao desenvolvimento nacional;



- h) promover a criação de cooperações com o objetivo de comercializar materiais de construção;
- i) participar de ações que visem o barateamento dos insumos inerentes à construção civil e outros de interesse da atividade imobiliária;
- j) representar seus associados judicial ou extrajudicialmente desde que expressamente autorizado em AGE;
- k) praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse de seus associados e da coletividade que representa.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art.3º** - Os associados poderão ser titulares, colaboradores ou honorários.

**Art.4º** - Serão associados titulares as empresas que tenham por objeto a incorporação imobiliária, construção, comercialização, corretagem e administração de imóveis.

**Art.5º** - Poderão ser associados colaboradores, sem direito a votar ou a serem votados, as seguintes empresas:

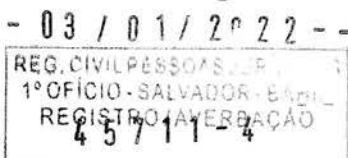
- a) de financiamento;
- b) de produção e/ou revenda de materiais de construção;
- c) demais empresas cujos interesses e atividades sejam compatíveis com as finalidades da **ADEMI-BA**.

**Parágrafo único** - Considerando o disposto no *caput* deste artigo, o valor das contribuições sociais dos associados colaboradores será fixado anualmente pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Diretor.

**Art. 6º** - Por proposta da Diretoria e prévia aprovação do Conselho Diretor, a **ADEMI-BA** poderá conceder título de associado honorário a pessoas físicas ou jurídicas não associados, que, por sua expressão e atividade em prol da Associação e suas causas, sejam credoras de tal título.

**Parágrafo 1º** - Ao associado honorário serão franqueados os serviços da Associação, com isenção total das taxas devidas.

**Parágrafo 2º** - O associado honorário não terá direito a votar ou ser votado.







**Art. 7º - São condições de admissão na ADEMI-BA.:**

- a) apresentação da proposta de admissão;
- b) aprovação pela Diretoria do parecer emitido pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

**Art. 8º - São direitos dos associados titulares:**

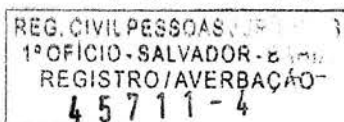
- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na pessoa de um de seus diretores, sócio-gerente, ou representante credenciado, com amplos poderes para desempenho integral de suas funções;
- b) utilizar-se dos serviços da Associação;
- c) tomar parte das Assembleias Gerais da **ADEMI-BA.**
- d) propor à Diretoria e ao Conselho Diretor medidas de interesse social;
- e) incluir em seus impressos, o símbolo da **ADEMI-BA.**

**Art. 9º - São direitos dos associados colaboradores:**

- a) os previstos nas alíneas "b" e "e" do art. 8º;
- b) encaminhar à Diretoria e ao Conselho Diretor sugestões e informações no sentido de fixar a linha de atuação da **ADEMI-BA.**, face aos interesses do setor que representa;

**Art. 10 - São deveres comuns aos associados:**

- a) cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Associação;
- b) pagar as contribuições sociais consistentes em taxas de admissão, e a quota mensal, além de contribuições extraordinárias aprovadas pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Diretor, sendo que a Diretoria efetuará a atualização dos valores das faixas de enquadramento das empresas e das respectivas taxas de admissão e mensalidades, com base no Índice Nacional do Custo da Construção Disponibilidade Interna (INCC Di);
- c) zelar pelo bom nome e conceito da **ADEMI-BA.**;
- d) cooperar na consecução dos objetivos sociais;
- e) prestar, espontaneamente, ou quando solicitado, informe de qualquer natureza para que a Associação disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de forma eficaz e produtiva;
- f) prestigiar, de todas as formas, a **ADEMI-BA.** e suas atividades;
- g) permanecer pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses como associado, de modo que, ocorrendo o desligamento antes do prazo mínimo, deverá efetuar o



- 03 / 01 / 2022 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
45711-4

1ª R. S. P.  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

**ADEMI** BAHIA  
ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS  
DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA

pagamento das contribuições restantes, relativas ao aludido período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses

**Art. 11** - Os associados titulares, obrigatoriamente, incluirão em toda e qualquer publicidade o símbolo da **ADEMI-BA**. e a sua condição de associado. O mesmo deverá ser observado no caso de empreendimento em construção, quando o símbolo da **ADEMI-BA**. deverá ser fixado em lugar visível e pelo tempo de duração das obras.

**Parágrafo Único** – A diretoria fixará normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento do previsto neste artigo.

**Art. 12** – Na hipótese de atraso no pagamento das contribuições ordinárias e/ou extraordinárias, sobre o montante em atraso incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, ambos os encargos calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente pelo Índice Nacional do Custo da Construção Disponibilidade Interna (INCC Di), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, apurado entre a data dos respectivos vencimentos e a data dos efetivos pagamentos.

**Parágrafo único** – A **ADEMI-BA** fica autorizada a emitir os boletos correspondentes às contribuições ordinárias e/ou extraordinárias, apresentando-os a protesto, na hipótese de atraso no respectivo pagamento, igual ou superior a 20 (vinte) dias.

**Art. 13** – Poderão ser desligados da **ADEMI-BA**., os associados que não pagarem por 03 (três) contribuições mensais ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, ou qualquer das contribuições devidas por mais de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da incidência dos encargos a que alude o art. 12, anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O associado que foi desligado da **ADEMI-BA**., em razão do disposto no "caput" deste dispositivo, poderá, a qualquer tempo, requerer a sua reintegração aos quadros da Associação, desde que efetue o pagamento de, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais, ou da totalidade do seu débito, se superior àquele montante.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de desligamento voluntário, aquele que pretender reintegrar-se nos quadros da Associação poderá fazê-lo mediante o pagamento das contribuições relativas ao período em que estiver desligado, até o limite de 12 (doze) contribuições mensais. Reincidindo em novo desligamento voluntário, ao retornar, deverá pagar 12 (doze) contribuições mensais, independentemente do período em que estiver desligado.



- 03 / 01 / 2022 - -

REG. CIVIL PESSOAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR/BA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO -  
45711-4

1ª RTD  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

**ADEMI** BAHIA  
ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS  
DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA

**Art. 14** – O associado que infringir os presentes Estatutos ou as normas do Código de Ética, ou, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da **ADEMI-BA.**, ficará sujeito às sanções de advertência, suspensão ou exclusão, mediante a instauração de processo disciplinar, garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** – O processo disciplinar será instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer interessado perante a Comissão de Ética, na forma do que dispuser o Código de Ética.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão de Ética, competente para processar e julgar os processos disciplinares, será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (hum) membro da Diretoria, 01 (hum) membro do Conselho Diretor e 01 (hum) membro do Conselho Consultivo, todos indicados pela Diretoria no início de cada mandato.

**Parágrafo Terceiro** – Aos Conselhos Diretor e Consultivo caberão, conjuntamente, julgar em grau de recurso, os processos disciplinares decididos em primeira instância pela Comissão de Ética, em sessão secreta, pelo voto da maioria de seus membros.

**Art. 15** – Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

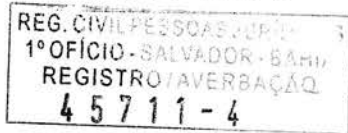
**Art. 16** – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade de representantes dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

**Art. 17** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre civil, com os fins específicos, dentre outros de:

- aprovar as contas da Diretoria;
- eleger o Conselho Diretor e a Diretoria, se for o caso;
- aprovar atos do Conselho Diretor.

**Art. 18** – A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente e/ou por 2/3 dos votos do Conselho Diretor ou a pedido de pelo menos 20% dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

- 03 / 01 / 2022 - -



**Art. 19** – As reuniões da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta circular aos associados e publicação do aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de grande circulação na Cidade de Salvador.

**Parágrafo Único** – Tanto na carta circular como no aviso serão obrigatoriamente mencionados, além de local, data e hora da Assembleia e os assuntos a serem debatidos.

**Art. 20** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes metade mais um dos associados titulares. A segunda convocação far-se-á a 30 (trinta) minutos após a primeira, quando então, a Assembleia será aberta com qualquer número de presença.

**Parágrafo 1º** - Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembleia deliberará por maioria de votos presentes.

**Parágrafo 2º** - Cada associado titular tem direito a um voto, independentemente do número de seus representantes presentes na Assembleia.

**Parágrafo 3º** - Será obrigatória a maioria absoluta dos associados titulares com direito a voto, para aprovação de alterações aos Estatutos da **ADEMI-BA**.

**Art. 21** – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar os presentes Estatutos;
- b) destituir a Diretoria e/ou o Conselho Diretor;
- c) autorizar a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis;
- d) decidir pela dissolução desta associação;
- e) autorizar a Associação a ajuizar Ações Coletivas e/ou impetrar Mandado de Segurança Coletivo para defesa dos interesses dos seus Associados, nos termos da letra "b" do inciso LXX do art. 5º da Constituição Federal, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a consecução desses objetivos.
- f) autorizar a fusão e/ou incorporação com outras associações;

**Art. 22** – No caso de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Diretor, deverá ser convocada uma nova Assembleia, no prazo máximo de 30 dias após a primeira, para eleição de nova Diretoria e/ou Conselho Diretor, a fim de completar o período da Diretoria e/ou Conselho Diretor destituídos.

Handwritten signatures in blue ink, including several distinct signatures and a large scribble on the right side.



- 03 / 01 / 2022 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 3  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
4 5 7 1 1 - 4

IR RTDPJ  
Shirlyane Menezes de Souza Rodrigues  
Oficial Substituta

**ADEMI** BAHIA

ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS  
DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA

**Parágrafo Único** – A Assembleia, que deliberar sobre a destituição acima referida, deverá nomear uma Junta Diretora até a eleição da nova Diretoria.

**Art. 23** – Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia que aprovar deverá nomear uma comissão especial de 05 membros com plenos poderes para tal objetivo.

**Art. 24** – Será exigida maioria absoluta dos associados titulares, com direito a voto, para os fins previstos nos artigos 22º e 23º.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 25** – O Conselho Diretor da ADEMI-BA será composto de 22 (vinte e dois) membros, sendo 10 (dez) integrantes da Diretoria da Associação, e 12 (doze) Conselheiros, eleitos entre os associados titulares, sendo obrigatória a renovação mínima de 02 (dois) Diretores e 03 (três) Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros não diretores terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor, será presidido pelo Presidente da ADEMI-BA., ou seu substituto.

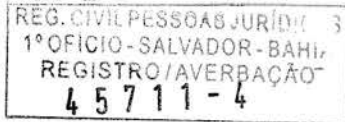
**Art. 26** – O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente.

**Parágrafo 1º** - Será excluído do Conselho Diretor o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no decurso de um ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - No caso de exclusão de um Conselheiro ou vacância de cargo no Conselho Diretor, a Diretoria indicará um associado titular para substituí-lo "ad referendum" do Conselho Diretor.

**Parágrafo 3º** - Perderá o cargo de Conselheiro aquele que deixar de ser, em qualquer época, representante da empresa, bem como aquele cuja empresa a que for vinculado encontrar-se inadimplente no pagamento de suas contribuições sociais, de qualquer natureza, por 03 (três) meses, consecutivos ou não.

- 03 / 01 / 2022 - -



**Art. 27 – Compete ao Conselho Diretor:**

- a) aprovar o orçamento anual da ADEMI-BA.;
- b) fixar as taxas e contribuições dos associados, autorizando a diretoria a modificar e/ou proceder ao realinhamento das taxas e contribuições dos associados a qualquer tempo, devendo as decisões da Diretoria serem submetidas para ratificação do Conselho Diretor.
- c) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria que, neste caso, não terá direito a voto no Conselho Diretor;
- d) convocar Assembleia Geral Extraordinária, observado o “quorum” previsto no art. 18.
- e) apreciar os recursos dos associados contra decisões da Diretoria;
- f) estabelecer normas e diretrizes de atuação da **ADEMI-BA.**, tendo em vista as condições vigentes no setor imobiliário.
- g) eleger os membros da Comissão Eleitoral, na última reunião do Conselho Diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da referida eleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Diretor não gozarão de qualquer remuneração ou ajuda de custo, a qualquer título.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor decidirá por maioria simples, exceto nos casos em que estatutariamente for exigida outra proporcionalidade.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 28** – O Conselho Consultivo da **ADEMI-BA.**, será composto pelos Ex-Presidentes da Associação que terão mandatos vitalícios.

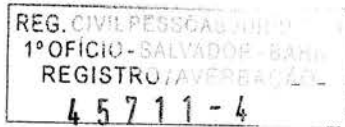
**Art. 29** – O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da ADEMI-BA, em exercício, e reunir-se-á, pelo menos trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 30** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Diretoria da **ADEMI-BA.**;
- b) apresentar à **ADEMI-BA.** proposta de iniciativas e resoluções a serem encaminhadas à Diretoria ou ao Conselho Diretor conforme as atribuições de cada um desses órgãos.



- 03 / 01 / 2022 - -



## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

**Art. 31** – A direção da ADEMI-BA. será exercida por uma Diretoria composta pelo Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial e de Marketing, um Diretor de Habitação, um Diretor de Assuntos Ambientais e Gestão Sustentável, um Diretor de Expansão de Mercados e um Diretor de Normas e Legislação, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos Associados Titulares.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, pelo menos, por convocação do Presidente.

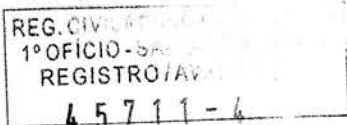
**Parágrafo 3º** - No caso de vacância ou de impedimento, o Conselho Diretor indicará um dos Conselheiros para preencher o cargo vago de Diretor.

**Art. 32** – Compete ao Presidente:

- a) presidir a **ADEMI-BA.**;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Diretor e Consultivo e da Diretoria;
- c) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- d) escolher e contratar serviços de terceiros, em particular o Secretário-Executivo da Associação;
- e) emitir voto de qualidade nas reuniões que presidir;
- f) representar ativa e passivamente a **ADEMI-BA.** inclusive para comprar, vender, permutar e gravar bens imóveis, após a devida autorização da Assembleia Geral;
- g) iniciar ou intervir em ações judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição;
- h) contrair empréstimos em nome da Associação;
- i) assinar, quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da **ADEMI-BA.**,
- j) criar e extinguir comissões técnicas cujos membros serão eleitos pela Diretoria;
- l) praticar, enfim, todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da **ADEMI-BA.**, podendo, inclusive constituir procurador.

**Art. 33** – Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente e os demais Diretores nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, sendo que aos Vice-Presidentes compete ainda o acompanhamento dos assuntos institucionais de âmbito nacional,

- 03 / 01 / 2022 - -



estadual e municipal e fixar diretrizes para o desenvolvimento das atividades da assessoria jurídica.

**Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

- a) assinar cheques e ordens de pagamentos;
- b) fazer redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- c) dirigir o expediente da Associação;
- d) manter sob sua guarda os bens e valores da Associação;
- e) apresentar, na 1ª Assembleia Geral Ordinária do primeiro trimestre civil e/ou simultaneamente com a passagem do cargo, o balanço da Associação referente ao exercício anterior, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

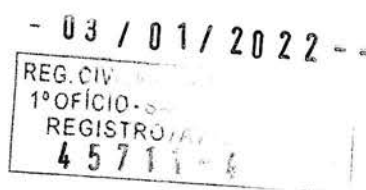
**Art. 35 – Compete ao Diretor Técnico:**

- a) promover estudos, conferências, reuniões de trabalhos sobre temas de interesse do segmento imobiliário;
- b) acompanhar projetos técnicos que interessem aos fins precípuos das empresas associadas, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 36 – Compete ao Diretor Comercial e de Marketing:**

- a) elaborar projetos de captação de recursos para consecução dos projetos da Ademi-BA;
- b) captar recursos para consecução dos projetos da entidade, tais como, mas não limitados a, eventos, periódicos, campanhas institucionais, portal;
- c) encarregar-se de manter contatos externos no interesse e promoção da ADEMI-BA.;
- d) divulgar a entidade nos meios empresariais;
- e) manter relacionamento com outras entidades de classe;
- f) informar aos associados os assuntos do interesse do segmento imobiliário;
- g) orientar e coordenar os trabalhos da Assessoria de Imprensa;
- h) supervisionar a edição dos boletins informativos da entidade;
- i) organizar todos os eventos sociais promovidos ou patrocinados pela associação, tais como, mas não limitados a, premiações, congressos, cursos, workshops e etc.;
- j) coordenar e viabilizar a convenção anual da ADEMI-BA., bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.





**Art. 37 – Compete ao Diretor de Habitação:**

- a) manter relacionamento com agentes financiadores públicos e privados;
- b) acompanhar e divulgar aos associados a criação e os procedimentos relativos aos projetos e programas habitacionais;
- c) discutir com os agentes financeiros as condições para a concessão de financiamentos para a construção de unidades habitacionais;
- d) apresentar nas reuniões de Diretoria assuntos do interesse das empresas de corretagem e administradoras de imóveis;
- e) divulgar e apoiar as decisões da associação perante as empresas de corretagem e administradoras de imóveis, promovendo o desenvolvimento deste segmento de empresas, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo;

**Art. 38 – Compete ao Diretor de Assuntos Ambientais e Gestão Sustentável:**

- a) promover a integração entre a Associação e seus associados com os órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais;
- b) assistir aos associados nas questões ambientais, prestando-lhes orientação sobre a legislação em vigor;
- c) conceber e liderar a execução do Plano de Trabalho “Ademi e a Sustentabilidade”.
- d) trabalhar a cultura, como também as práticas de gestão sustentável e construção sustentável na ADEMI e em todos os seus associados;
- e) coordenar o Fórum de Sustentabilidade;
- f) incentivar todas as Diretorias da ADEMI-BA a inserir a sustentabilidade em seus processos de gestão, programas, prêmios e/ou eventos;
- g) representar ou dar suporte a Presidência da ADEMI-BA em conselhos, comitês e/ou eventos relativos à sustentabilidade, bem como a demandas da mídia em geral;
- h) apoiar e desenvolver projetos de sustentabilidade (socioambientais) próprios e/ou em parcerias com instituições de referência no tema focado na atividade-fim do segmento da ADEMI-BA e de seus associados, aprovado em Assembleia Geral;
- i) apoiar e desenvolver projetos sociais junto a entidades sem fins lucrativos;
- j) incentivar às empresas associadas a desenvolverem projetos de responsabilidade social;
- k) apoiar e desenvolver ações de capacitação e melhoria na qualidade de vida do trabalhador da construção civil, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

- 03 / 01 / 2022 - -

REG. CIVIL  
1º OFÍCIO - SA  
REGISTRO //  
45711-4

IR RTO/PJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

**ADEMI BAHIA**  
ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS  
DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA

**Art. 39** – Compete ao Diretor de Expansão de Mercados:

- a) desenvolver ações de divulgação dos produtos imobiliários baianos de empresas associadas nos mercados nacional e internacional;
- b) desenvolver ações de divulgação dos produtos;
- c) identificar e promover a expansão de novos mercados dentro do Estado da Bahia; e
- d) atuar na busca de novos associados, bem como exercer as funções inerentes ao cargo.

**Art. 40** – Compete ao Diretor de Normas e Legislação:

- a) desenvolver ações perante os poderes constituídos, objetivando auxiliá-los na adequação a legislação pertinente às atividades desenvolvidas pelos associados; e
- b) manter atualizada no site da ADEMI-BA a legislação aplicável às atividades desenvolvidas pelos associados, bem como exercer as funções inerentes ao cargo.

**Art. 41** - Não poderão ser eleitos para a Diretoria da Associação, simultaneamente, mais de um representante da mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Considera-se representante da empresa o sócio, acionista, empregado ou colaborador com função de gestão.

**Art. 42** – Todos os cargos de Diretoria serão de exercício gratuito.

**Art. 43** – Aplica-se, também, aos cargos de Diretorias, o previsto no parágrafo 3º do art. 26.

**Art. 44** – As reuniões de Diretoria aplica-se, no que couber, o previsto no parágrafo 1º do art. 26.

**Art. 45** – Compete à Secretaria Executiva superintender a execução das deliberações da Assembleia, do Conselho Diretor e da Diretoria, auxiliando-os e assessorando-os em suas atividades.

## CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

**Art. 46** – Bialmente, no primeiro trimestre do ano, será convocada Assembleia, a fim de eleger o Conselho Diretor e a Diretoria da ADEMI-BA, através de processo eletivo a





ser coordenado por Comissão Eleitoral, composta por 03 (membros), sendo 01 (hum) integrante da Diretoria, 01 (hum) integrante do Conselho Diretor e 01 (hum) integrante do Conselho Consultivo, não podendo os candidatos a qualquer dos cargos em disputa integrar as Comissões Eleitorais, a nenhum título

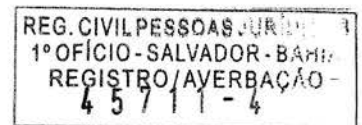
**Parágrafo único** – As Comissões Eleitorais serão constituídas e seus membros serão eleitos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de cada processo eleitoral e serão automaticamente dissolvidas, após a sua conclusão.

**Art. 47** – O registro de candidatos será efetuado pela Secretaria da Associação, por meio de chapa entregue até 05 (cinco) dias antes do pleito.

- 03 / 01 / 2022 - -

**Parágrafo 1º** - A chapa eleitoral deverá conter:

- a) eleição a que se destina;
- b) nome de cada candidato e do cargo a que concorre;
- c) assinatura de todos os candidatos.



**Parágrafo 2º** - Não serão registradas as chapas que apresentarem:

- a) acumulação de cargos para um mesmo candidato;
- b) cargos não preenchidos ou número insuficiente de candidatos em relação aos cargos;
- c) mais de um representante de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas notoriamente vinculadas e de mesma atividade básica;
- d) candidatos para a Diretoria, que estejam ocupando cargos na Administração Pública e/ou que ocupem cargos ou funções diretivas em outras entidades associativas ou sindicais, cuja finalidade seja igual ou similar àquela da ADEMI-BA.

**Art. 48** – A Mesa Diretora da Assembleia será composta do Presidente da Associação, de 01 (hum) representante de cada chapa concorrente e de 01 (hum) Secretário nomeado pela Presidência.

**Art. 49** – A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente, preparadas pela Secretaria e rubricadas pela Mesa Diretora. Na ocasião devida, depositará na urna a chapa de sua escolha, inutilizando as demais.

**Art. 50** – O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

1ª R/T/PJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituto



**Parágrafo 1º** - A cada associado titular corresponderá um voto.

**Parágrafo 2º** - Não poderão votar ou ser votados os associados titulares em débito perante a Associação ou com seus direitos suspensos.

**Art. 51** – Os mandatos iniciam-se no dia 1º de abril do ano da eleição e terminam em 31 de março do 2º (segundo) ano subsequente.

**Art. 52** – São considerados associados titulares fundadores, os associados que assinaram o instrumento de constituição da **ADEMI-BA**.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** – Caberão aos Conselhos Diretor e Consultivo, conjuntamente, apreciar e resolver os casos não previstos pelos Estatutos Sociais.

**Art. 54** – Os diretores que atualmente ocupam as diretorias extintas ou fusionadas permanecerão nos respectivos cargos, exercitando as atribuições que lhes tiverem sido conferidas pelos Estatutos Sociais, com a redação até então vigente, até o término dos correspondentes mandatos, ora em curso. // AM

Salvador, 13 de setembro de 2021.

- 03 / 01 / 2022 - -

Cláudio Cunha

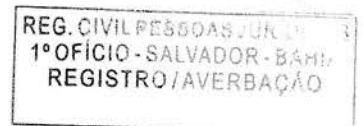
Presidente

Marcos Dias Lins Melo

Vice-presidente

Marcos Nogueira Vieira Lima

Diretor Administrativo-Financeiro





1º RTDPJ  
Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues  
Oficial Substituta



André Luiz Duarte Teixeira  
Diretor de Expansão de Mercados

Viviane de Brito Oliveira da Fonseca  
Diretora Comercial e de Marketing

Rafael Cardoso Valente  
Diretor de Assuntos Ambientais e Gestão Sustentável

Pedro de Oliveira Mendonça.  
Diretor Técnico

- 03 / 01 / 2022 - -  
REG. CIVIL PESSOAS FÍSICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
45711-4

Luciano Corrêa Carneiro  
Diretor de Habitação

Maria Amélia Salles Garcez  
Maria Amélia Salles Garcez  
OAB - 5174

